

PROJETO DE LEI N°018, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA O § 1º E § 2º DO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL N° 904, DE 14.03.2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Altera o § 1º e o § 2º, da Lei Municipal nº 904, de 14.03.2014, os quais passam a ter a seguinte redação:

§ 1º *A Bolsa Auxílio Moradia compreenderá o valor mensal de R\$ 2.630,00 (dois mil, seiscentos e trinta reais) por profissional, devendo ser empregado na locação e demais despesas de obtenção e manutenção da moradia pelo beneficiário e terá prazo de vigência enquanto o profissional for vinculado ao Programa Mais Médicos e atuar na cidade de Caseiros, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.*

§ 2º *A Bolsa Auxílio Alimentação compreenderá o valor mensal de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por profissional e terá prazo de vigência enquanto o profissional do Programa Mais Médicos atuar na cidade de Caseiros, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.*

..... (NR)

Art. 2º Ficam revogados o § 1º e o § 2º da Lei Municipal nº 904, de 14.03.2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 18 de abril de 2021.

LEO CESAR TESSARO,
Prefeito Municipal.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de alterar o § 1º e o § 2º da Lei Municipal nº 904, de 14.03.2014, que autoriza o Município de Caseiros a aderir ao Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Efetivamente, é obrigação dos Municípios a oferta aos médicos participantes do programa de ajudas de custo. Essas contrapartidas municipais são normatizadas pela Portaria SGTES/MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, acrescentada pela Portaria SGTES/MS nº 60, de 10 de abril de 2015, além da previsão constante dos Termos de Adesão e Compromisso pactuados entre os Municípios aderentes e o Ministério da Saúde, conforme Editais de Chamada Pública. Atualmente a norma que dispõe sobre os limites mínimo e máximo de auxílio moradia é a PORTARIA Nº 300, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017, que alterou a Portaria nº 30 de 2014, obrigando o Município a garantir de pronto a moradia (art. 7º, II) e estabelecendo os seguintes limites (art. 3º, § 3º) e artigo 10:

"Art. 3º.....

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

[...]

Art. 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

No entanto, verifica-se que o reajuste apresentado no Projeto de Lei é uma forma de incentivar o profissional da área de Saúde a permanecer no Município.

É redundante falar da importância deste programa para o dia a dia da Secretaria Municipal de Saúde, pois a falta de interesse dos profissionais em atuarem nos pequenos municípios e o alto custo para a sua contratação e manutenção, é um problema real e que precisa ser sanado com urgência, por isso que nossa Secretaria de Saúde está envidando todos os esforços possíveis para manter esta atividade que tem suprido, ao menos parcialmente, essa carência.

Sendo assim, tendo em vista a adesão já existente ao Programa “Mais Médicos para o Brasil”, torna-se necessário também atualizar os valores, visando garantir ao Médico participante os devidos auxílios legais, que devem ser custeados pelo Município.

Sem dúvida, Senhores Vereadores, é mais uma ação que faz a Administração Municipal, que acima de tudo prioriza a saúde e o bem-estar da população e das famílias Caseirenses.

São estas, resumidamente, as justificativas que o Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa, buscando a competente autorização para regulamentar a questão, nos termos desse projeto de lei, ao qual solicitamos apreciação e votação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de abril de 2021.

LEO CESAR TESSARO,
Prefeito Municipal.